

Regulamento Interno do Serviço de Atendimento Social de Barcelos

PREÂMBULO

A transferência de competências no domínio da ação social, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto -Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pelas Portarias n.os 137/2015, de 19 de maio, e 63/2021, de 17 de março, na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, e na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual, prevê a assunção por parte da Câmara Municipal, a partir de 3 de abril de 2023, do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, do Rendimento Social de Inserção e da Emergência Social, até aqui assegurados pela Segurança Social.

Assim sendo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência das competências em matéria de ação social para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, cabendo aos órgãos municipais a competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; para a elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de apoio económico de carácter eventual em situações de risco social e carência económica.

A aposta numa melhoria contínua dos recursos do território, o investimento em práticas inovadoras e também o desenvolvimento de um trabalho de proximidade com os agentes estratégicos locais, têm -se traduzido num trabalho de rede coeso, dinâmico e verdadeiramente concertado, têm concorrido para uma evolução muito positiva da intervenção social no concelho de Barcelos, e têm também permitido uma avaliação mais rigorosa, quer das potencialidades, quer das fragilidades do território. Efetivamente, continua a verificar -se alguma fragmentação no processo de intervenção e até mesmo alguma sobreposição na disponibilização das respostas e recursos sociais, do que resulta a necessidade de garantir a articulação de respostas céleres e de proximidade, para uma ação social verdadeiramente integrada.

A transferência de competências, no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, do Rendimento Social de Inserção e da Emergência Social terá um impacto considerável nos serviços municipais.

O Município de Barcelos, ciente desta exigência, está empenhado em assumir, com sustentabilidade, estas competências, procurando fazer desta mudança uma oportunidade para elevar a um patamar superior o trabalho que tem vindo a ser realizado localmente nesta matéria, assumindo-se uma melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas, numa lógica de maior respeito pela sua autonomia e dignidade e com base nos princípios da subsidiariedade, da eficiência e da modernização. No concelho de Barcelos, existem já Protocolos de Cooperação firmados entre a Segurança Social e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), para a execução do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social e do Rendimento Social de Inserção em cima referidos. Conscientes do conhecimento adquirido por estas instituições e das relações construídas com os munícipes e com a Rede Social, da necessidade de assegurar respostas de proximidade aos cidadãos, e da necessidade de integrar as respostas, recursos e medidas sociais existentes e de potenciar as dinâmicas de desenvolvimento que decorrem da vitalidade da Rede Social, o Município reafirma a sua confiança no trabalho desenvolvido por aquelas instituições, convidando -as a incorporar nas suas práticas sociais o novo Modelo de Ação Social Integrada de Barcelos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, do artigo 12.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, da Lei -quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, do Decreto -Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências para as Câmaras Municipais, em matéria de Atendimento e de Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de

vulnerabilidade e exclusão social, da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com o desígnio de reforçar, de forma significativa, a eficiência e rigor da concessão de apoios sociais públicos e o Despacho n.º 9817 -A/2021, de 8 de outubro, que publica, em anexo, o mapa com os encargos anuais e com as competências descentralizadas no âmbito da ação social.

O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objetivo organizar o funcionamento do Atendimento e Acompanhamento Social do Serviço de Ação Social do Município de Barcelos, doravante designada por SAAS, bem como, as condições de acesso a apoios económico de carácter eventual, a pessoas ou agregados familiares em situação de comprovada emergência social ou em situação de grave carência económica, no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação Social para o Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente Regulamento visa:

- a) Garantir o bom funcionamento do SAAS, assegurar o bem-estar e a segurança das pessoas, famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;
- c) Promover a participação ativa das pessoas e famílias;
- d) Definir a atribuição dos apoios possui carácter temporário e transitório, que poderá traduzir-se em apoios de natureza material e não material, que se revelem mais adequados às necessidades dos/as requerentes, mediante avaliação da equipa técnica;
- e) Definir as condições para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos/as beneficiários/as do rendimento social de inserção.

Artigo 4.º

Natureza

1. O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários/as do Rendimento Social de Inserção;
2. O SAAS assegura, também, o atendimento em situação de emergência social.
3. Assegura a prestação dos apoios com carácter temporário e transitório, e que poderá traduzir-se em apoios de natureza material e não material, e que se revelem mais adequados às necessidades das pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidade social e económica, mediante avaliação da equipa técnica.

Artigo 5.º

Entidade promotora

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito das suas competências, e na sequência da transferência de competências no domínio da Ação Social.

CAPÍTULO II

ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador/a técnico/a ou outro/a profissional que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do serviço.

Artigo 7.º

Objetivos

São objetivos do SAAS:

- a) Informar, orientar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social e o percurso de inserção social;

- f) Acompanhar as ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Acordo de Intervenção Social, ao nível das situações de apoio social da ação social e do Contrato de Inserção, no caso dos beneficiários da medida RSI;
- g) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- h) Assegurar a divulgação e cumprimento das regras de funcionamento do SAAS.

Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção e inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividades

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
2. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
3. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
4. Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local;
5. Celebração de contrato de inserção e respetivo acompanhamento dos/as beneficiários/as do RSI, bem como a organização dos meios necessários à execução dos contratos de inserção;
6. Planeamento e organização da intervenção social;
7. Contratualização no âmbito da intervenção social;
8. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;

9. Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do SAAS abrange todas as freguesias do concelho de Barcelos.

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização

O SAAS está sediado em instalações do Município de Barcelos.

Artigo 12.º

Instalações

O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 14.º

Composição da Equipa Técnica

1. A intervenção técnica é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as qualificados/as para o efeito, e organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas, e pelo/a coordenador/a.
2. A constituição da equipa técnica integra, obrigatoriamente, técnicos/as com formação em Serviço Social.

Artigo 15.º

Competências da equipa técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação das pessoas e famílias;
- c) Instrução e organização do processo individual;
- d) Celebração de contrato de inserção e respetivo acompanhamento dos/as beneficiários/as do RSI, e disponibilização dos meios necessários à execução dos contratos de inserção;
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da educação, da saúde, da habitação, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- h) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- i) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- j) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.
- k) Tratamento dos Agregados familiares, utilizando a plataforma informática disponibilizada pelo Instituto da Segurança Social, I.P;

Artigo 16.º

Coordenação técnica

1. A equipa técnica é dirigida pelo coordenador/a técnico/a com formação superior na área das ciências sociais e humanas, preferencialmente com formação em Serviço Social.
2. O/A coordenador/a técnico/a faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 17.º

Atribuições do/a coordenador/a técnico/a

Ao/A coordenador/a técnico/a da equipa compete a:

- a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
- b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;

- c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
- e) Coordenar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- f) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e/ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- g) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- h) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
- i) Avaliar e aprovar os contratos de inserção no âmbito do RSI e os acordos de intervenção social elaborados no âmbito da ação social;
- j) Validar as propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas;
- k) Avaliar e validar transferências de processos familiares internas e externas;
- l) Coordenar a elaboração de relatórios, de acordo com os modelos e instrumentos normalizados e dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.
- m)

Artigo 18.º

Especificidades da atuação da equipa técnica

A atuação da equipa técnica desenvolver-se-á de acordo com uma metodologia sistémica de trabalho interativa e colaborativa, distinguindo-se o papel de cada um/a, na especificidade do seu conteúdo profissional e na correspondente aplicação de conhecimentos técnico-científicos, metodologias, estratégias e pressupostos específicos da atuação profissional junto das pessoas/famílias.

Artigo 19.º

Indicadores territoriais de referência

1. O SAAS definirá e monitorizará os indicadores de atividade adequados, designadamente o somatório dos atendimentos, visitas domiciliárias e das ações de acompanhamento efetuadas.
2. Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao Conselho Local de Ação Social de Barcelos.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da equipa técnica

1. São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a técnico/a:
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das funções técnicas previstas na lei;
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
2. São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização da missão do atendimento e acompanhamento social;
 - b) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre pessoas e famílias;
 - c) Aceder às aplicações do sistema de informação da Segurança Social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
 - d) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades legalmente estabelecidas, mesmo após o termo das suas funções;
 - e) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
 - f) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
 - g) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna e ajustada às necessidades e às capacidades das famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes, incluindo entidades parceiras e/ou de proximidade;
 - h) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados para consecução dos fins de inserção social e comunitária das famílias;
 - i) Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar cópia do plano de inserção e acordo de intervenção social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;

- j) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o regulamento interno e o livro de reclamações do serviço;
- k) Conhecer o livro de reclamações e acompanhar devidamente os reclamantes no preenchimento da reclamação.

Artigo 21.º

Direitos e deveres da pessoa e família

1. São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um/a e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada:
 - a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
 - b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
 - c) Ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
 - d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração e avaliação do plano de inserção social formalizado num acordo de intervenção social ou num contrato de inserção;
 - e) Ser informada sobre os direitos e deveres que advêm da celebração do acordo de intervenção social ou do contrato de inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento ou acompanhamento social;
 - f) Ter acesso a uma cópia do acordo de intervenção social ou do contrato de inserção, subscrito nos termos legais;
 - g) Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso de intervenção social e da intervenção da equipa técnica;
 - h) Ter acesso ao regulamento interno e ao livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor;
- i) São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada;
- j) Tratar com respeito e dignidade os/as profissionais;
- k) Celebrar no âmbito do acompanhamento social um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social ou contrato de inserção;
- l) Informar-se, junto da equipa técnica, das diligências e decisões tomadas durante o processo de negociação, celebração, execução e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social ou contrato de inserção;

- m) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações previstas no compromisso/acordo de intervenção social ou contrato de inserção;
- n) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no regulamento interno.

SECÇÃO III

PROCESSO INDIVIDUAL

Artigo 22.º

Organização do processo individual

1. Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada é organizado obrigatoriamente um processo individual, do qual consta, de entre outra, a seguinte informação:
 - a) Número do processo;
 - b) Caracterização individual e familiar;
 - c) Diagnóstico social e familiar;
 - d) Contratualização para a inserção;
 - e) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
 - f) Data de início e termo da intervenção;
 - g) Avaliação da intervenção;
 - h) Registo das diligências efetuadas.
2. Nas situações em que se verifique exclusivamente atendimento social, procede-se ao registo do atendimento, com a identificação da pessoa, motivo e diligências efetuadas.
3. O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo individual.
4. Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO IV
ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 23.º

Acesso ao Sistema de informação da Segurança Social

1. O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores/as devidamente credenciados/as para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.
2. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores/as autorizados/as pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador/a e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
3. Os/As utilizadores/as com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
4. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
 - a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador/a, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;
 - b) O acesso à informação por parte dos/as utilizadores/as carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores/as credenciados/as possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
5. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os/as utilizadores/as vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.
6. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador/a é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7. São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado/a o/a utilizador/a, operação realizada e data e hora da alteração.
8. Aplica-se, ao acesso ao sistema de informação específico quando efetuado no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º, o disposto nos números anteriores.
9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1. A Câmara Municipal e respetivos técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos/as a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO DE CARÁTER EVENTUAL A AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso a prestações pecuniárias de carácter eventual, a seguir designado por apoio económico, a pessoas ou agregados familiares carenciados em situação de vulnerabilidade social e económica, emergência social e risco social, no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação Social para o Município de Barcelos.
2. Podem aceder aos apoios referidos no presente regulamento as pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar que se encontrem em situação socioeconómica precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica do concelho de Barcelos.

Artigo 26.º

Princípios

A atribuição do apoio económico, nos termos previstos pelo presente Regulamento, rege-se pelos princípios da subsidiariedade, justiça, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade, transparência, personalização e flexibilidade.

Artigo 27.º

Natureza dos apoios

1. A atribuição do apoio económico é de natureza eventual, excecional e temporária e destina-se a compensar encargos urgentes relativos a questões de saúde, educação, habitação, alimentação e transportes, tendo como objetivo último a capacitação das pessoas e famílias com vista à sua autonomização.
2. O apoio económico a que se refere o número anterior visa, em especial, colmatar situações de comprovada carência económica para fazer face a despesas inadiáveis, bem como adquirir bens e serviços de primeira necessidade.
3. O apoio económico tem por base o diagnóstico específico e é atribuído tendo em conta os recursos existentes.
4. A verba anual referente aos apoios económicos será inscrita no Orçamento do Município, podendo ser objeto de reforço em caso de necessidade.

Artigo 28.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar - o conjunto de pessoas que vivam com o/a requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica - os agregados familiares ou a pessoa isolada, cujo rendimento *per capita* (Rpc) seja igual ou inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais, representando uma situação de risco de exclusão social, podendo a referida situação ser:
 - i. Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de idêntica natureza); e/ou;
 - ii. Persistente, quando existe a vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional).

- c) Pensão social - para efeitos de determinação da capitação e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera-se como referencial da condição de recursos a pensão social, indexada à carreira contributiva, com menos de 15 anos;
- d) Rendimento *per capita* (Rpc) - o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e os encargos a dividir pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar, de acordo com a fórmula prevista no artigo 10.º;
- e) Rendimento líquido - valor do rendimento do agregado familiar ou da pessoa isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos, podendo considerar-se:
 - i. Rendimentos de trabalho dependente - consideram-se os rendimentos da pessoa e dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios e pagamento do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);
 - ii. Rendimentos empresariais e profissionais - os correspondentes ao rendimento líquido da Categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na secção III do CIRS;
 - iii. Rendimentos de capitais - os rendimentos definidos no artigo 5.º do CIRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sendo certo que se considera como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o indivíduo ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante;
 - iv. Rendimentos prediais - os no artigo 8.º no CIRS, incluindo ainda o montante correspondente a 5 % do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários/as qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do/a requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
 - v. Incrementos patrimoniais - o valor ilíquido dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;
 - vi. Pensões - consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual ilíquido das pensões;
 - vii. Prestações sociais - todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de carácter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;

- viii. Apoios à habitação - consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.
- f) Economia comum - considera-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do/a titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda, que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do pedido.

SECÇÃO I

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO/ CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 29.º

Beneficiários/as e condições de acesso

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, todas as pessoas isoladas ou incluídas em agregados familiares que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:
 - a) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou emancipação devidamente comprovada e/ou estar o/a requerente em situação de autonomia;
 - b) Apresentar um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social, em vigor;
 - c) Residir no concelho de Barcelos;
 - d) Ser detentor/a de Número de Identificação da Segurança Social (NISS).
2. Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem-abrigo em acompanhamento por técnicos/as do Município ou de entidades que trabalhem na área da ação social.
3. Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, o/a requerente e/ou o seu agregado familiar devem fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados pelo SAAS, para apuramento da situação económica e social dos elementos que integram o agregado familiar, demonstrando:
 - a) Prova de identidade da pessoa e do agregado familiar;
 - b) Residência na área geográfica do concelho de Barcelos;
 - c) Não usufruem de outro tipo de apoio para o mesmo fim;

- d) Não existem ou são insuficientes outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação diagnosticada.
- 4. Tratando-se de cidadãos/ãs estrangeiros/as, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos nos números anteriores.
- 5. O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionado à contratualização de acordo de intervenção social, entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o Município de Barcelos, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social.
- 6. A pessoa que recebe o apoio pecuniário tem de se comprometer a usá-lo para os fins a que se destina, bem como a apresentar comprovativo das despesas para as quais o apoio foi concedido.
- 7. Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes:
Excecionalmente, e de forma devidamente justificada, pode ainda ser atribuído o apoio económico nas situações em que, não estando enquadradas no conceito de carência económica, este se revele fundamental em situações de emergência pela ocorrência de um facto inesperado.

Artigo 30.º

Rendimento elegíveis para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*

- 1. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se os seguintes rendimentos do/a requerente e do seu agregado familiar, ainda que isentos de tributação:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Incrementos patrimoniais;
 - e) Pensões:
 - i. Prestações sociais;
 - ii. Rendas temporárias ou vitalícias;
 - iii. Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - iv. Pensões de alimentos.
 - f) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - g) Bolsas de formação e de estudo.

2. Os rendimentos a considerar reportam aos três meses anteriores à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência, contudo, caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica da pessoa e/ou do seu agregado familiar, pode ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido, excecionalmente.
3. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica da pessoa/agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

Artigo 31.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*

1. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se despesas elegíveis da pessoa e/ou do seu agregado familiar, referentes a:
 - a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável;
 - b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás, telefone ou telecomunicações da habitação permanente, saneamento e resíduos sólidos);
 - c) Despesas de saúde (no valor não participado pelo Sistema Nacional de Saúde);
 - d) Aquisição de medicamentos, deslocações a tratamentos (comprovadas com prescrição médica);
 - e) Despesas com Educação;
 - f) Títulos de transportes mensais, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
 - g) Penhoras ou outros ónus que incidam sobre a remuneração;
 - h) Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público), fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas.
2. Nas despesas a considerar não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que, indiretamente, pelo Município ou outras entidades.

Artigo 32.º

Capitação e valor de referência

Para efeitos do apoio previsto no presente Regulamento o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (RMAF - DFMAF)/N$$

sendo que:

C = Capitação;

RMAF = Rendimento mensal do agregado familiar;

DFMAF = Despesas fixas mensais do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo (contabilizam-se todos os elementos presentes ou temporariamente ausentes desde que a razão da ausência seja por motivos de: Educação, Formação Profissional, Hospitalização/Tratamento e colocação em instituição).

SECÇÃO II

REQUERIMENTO

Artigo 33.º

Instrução do processo

1. A atribuição da prestação de apoio económico de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento no Serviço de Ação Social, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá ser dispensada a marcação.
2. O atendimento é efetuado por um/a técnico/a gestor/a de processo que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos definidos neste regulamento.
3. O/A requerente deve apresentar/entregar ao/à técnico/a do SAAS, cumulativamente, a seguinte documentação:
 - a) Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade;
 - b) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos elementos do agregado familiar à data da candidatura;
 - c) Fotocópia do(s) atestado(s) médico(s) de incapacidade multiuso, comprovativo do grau de incapacidade;

- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais, de acordo com o artigo 9.º;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento.
4. O Serviço de Ação Social reserva-se ao direito de solicitar outros documentos e/ou elementos complementares que julgue necessários, para uma melhor avaliação do pedido de apoio social apresentado.

Artigo 34.º

Suprimento de deficiência do requerimento

Quando se verifique que o requerimento inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, o requerente é notificado para, nos prazos legais, contados da notificação, suprir as deficiências, se estas não poderem ser sanadas oficiosamente, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 35.º

Fundamentos para a rejeição do pedido

1. Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamentos para a rejeição do pedido:
 - a) A apresentação do requerimento em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado, nos termos do artigo anterior, o/a requerente não tenha suprido as deficiências existentes;
 - b) A pessoa e/ou o agregado familiar não residir no concelho de Barcelos, exceto nas situações fixadas;
 - c) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;
 - d) Não ser detentor do número de identificação da segurança social (NISS).

Artigo 36.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

1. As pessoas/famílias beneficiárias de apoios económicos de carácter eventual têm de:
 - a) Informar previamente o Serviço de Ação Social do Município de Barcelos da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;

- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados;
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo Serviço de Ação Social no prazo concedido para tal.

Artigo 37.º

Exclusão do Agregado Familiar

1. Consideram-se elementos excluídos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
 - a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;
 - b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
 - c) Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;
 - d) Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Artigo 38.º

Processo e análise dos pedidos

1. O processo e análise dos pedidos de apoio económico é da competência da equipa técnica do Atendimento e Acompanhamento Social de Barcelos, ao qual cabe:
 - a) Analisar os pedidos;
 - b) Realizar as diligências necessárias, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos/as requerentes, incluindo junto das demais entidades;
 - c) Emitir, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do requerente, para efeitos de decisão do órgão competente;
 - d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.
2. Na análise do pedido deverá ser tida em consideração a situação particular de cada pessoa e/ou agregado familiar, sendo concedida prioridade para a atribuição dos apoios económicos, aos agregados com rendimentos mais baixos e que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou com mais de 65 anos ou famílias monoparentais, devidamente comprovadas, em sede da decisão a proferir pelo órgão competente.

Artigo 39.º

Aprovação do apoio económico

1. O/A técnico/a gestor/a é responsável pela correta instrução do processo, procedendo à caracterização individual e familiar, à elaboração do diagnóstico social e à elaboração da competente informação que fundamente a necessidade de atribuição do apoio económico.
2. A informação a que se refere o número anterior, após validação pelo/a coordenador/a técnico/a, é enviada para o/a Coordenador/a do Serviço de Ação Social, para a Vereador/a com a Área Funcional da Coesão e Desenvolvimento Social para submissão à decisão da Câmara Municipal, verificado o respetivo cabimento orçamental.
3. Caso a proposta a que se refere o número anterior seja no sentido do indeferimento é promovido o cumprimento do princípio da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através do envio do respetivo projeto de decisão de indeferimento.

Artigo 40.º

Decisão

1. O/A técnico/a do SAAS é responsável pela correta instrução do processo, procedendo à caracterização individual e familiar, à elaboração do diagnóstico social e à elaboração da competente informação que fundamente a necessidade de atribuição do apoio económico.
2. A informação a que se refere o número anterior é enviada para o/a Coordenador/a do Serviço de Ação Social, após validação pelo/a coordenador/a técnico/a, com a respetiva proposta a submeter a Vereador/a com a Área Funcional da Coesão Social para decisão da Câmara Municipal.
3. São deferidos os pedidos que preencham os requisitos previstos neste regulamento, desde que haja verba disponível para o efeito.
4. São indeferidos os pedidos que:
 - a) Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;
 - b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no artigo 29.º;
 - c) Se verifique a utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios ou apoios.
5. Caso a proposta a que se refere o número anterior seja no sentido do indeferimento é promovido o cumprimento do princípio da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através do envio do respetivo projeto de decisão de indeferimento.
6. A decisão é comunicada ao/à requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.

7. Em caso de deferimento do pedido, o requerente é, ainda, notificado da data e hora marcada para a contratualização do acordo de intervenção social, quando aplicável.

Artigo 41.º

Contratualização do acordo de intervenção social

1. O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de intervenção social, entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e a câmara municipal, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo se, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas neste Regulamento.
2. O acordo de intervenção social constante no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre o/a titular e os elementos do agregado familiar que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos de vida, gerando dinâmicas proativas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusão sociais.

Artigo 42.º

Modo de atribuição

1. O apoio económico pode ser atribuído através de:
 - a) Uma única prestação, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea e ou de emergência pela ocorrência de um facto inesperado;
 - b) Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção da pessoa ou a família o justifique.
2. Excecionalmente, a atribuição do apoio económico pode ser prorrogada, por igual período de 3 meses, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação da pessoa e/ou a família.
3. O montante da prestação pecuniária de carácter eventual é definido, em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo/a técnico/a gestor/a de processo, o qual não poderá ultrapassar, anualmente, o valor de cinco (5) vezes o IAS, em vigor, até ao limite inscrito nas verbas do orçamento municipal, em cada ano.
4. Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, o apoio económico só pode ser concedido até três vezes, por ano, até ao montante máximo definido no número anterior, isto é, até cinco (5) vezes o IAS, em vigor.

5. Desde que devidamente justificado no processo individual e familiar, é possível efetuar o pagamento do apoio económico a uma terceira pessoa ou instituição nas seguintes situações especiais:
 - a) Resulte do diagnóstico a não atribuição direta ao destinatário;
 - b) Por manifesta incapacidade temporária do beneficiário.
6. A decisão de atribuição do apoio nos termos do disposto no número anterior é, obrigatoriamente, notificada à pessoa/família a quem se destina, devendo para a mesma decisão ser, previamente, apresentada uma declaração de autorização elaborada para o efeito, devidamente autenticada.

Artigo 43.º

Pagamento

1. Após a celebração do acordo de intervenção social, o pagamento da prestação económica de carácter eventual é efetuado pelos seguintes meios:
 - a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo/a requerente, durante a fase de instrução do processo;
 - b) Numerário, diretamente ao/à requerente, através da Tesouraria Municipal, através da exibição de documento de identificação;
 - c) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço.
2. As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do fundo de maneo do SAAS, nos termos do respetivo Regulamento, mediante parecer do técnico/a gestor/a de processo e do/a Coordenador/a de Serviço de Ação Social, devendo o requerente assinar documento comprovativo deste pagamento, constituindo este título executivo.

Artigo 44.º

Cessaç o de direito ao apoio econ mico

1. Constituem causas de cessação do apoio económico, nomeadamente:
 - a) A prestação, pelo/a beneficiário/a ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
 - b) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da condição socioeconómica, bem como o uso de verbas atribuídas para fins diversos dos previamente destinados.
2. A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

- a) Verificação por parte da equipa técnica e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do/a requerente, do previsto no número anterior;
 - b) Notificação ao/à requerente, por parte do Serviço de Ação social, da cessação do apoio financeiro, 5 (cinco) dias úteis após a verificação do incumprimento;
 - c) A comunicação prevista na alínea anterior, far-se-á por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, tendo o/a requerente 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, a contar do dia seguinte à data da receção da notificação;
 - d) Findo o referido prazo e, mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, o Serviço de Ação Social desencadeará o processo de cessação do apoio económico.
3. No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do/a requerente:
- a) A imediata restituição à Câmara Municipal de Barcelos dos benefícios atribuídos;
 - b) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
 - c) Ser objeto de procedimentos legais que a Câmara Municipal julgue como adequados.
4. As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 45.º

Confidencialidade

1. Todos os elementos envolvidos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/as requerentes e beneficiários/as e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Código do Procedimento Administrativo, pela lei em vigor pela matéria a que se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Disposição transitória

1. Até à efetivação das transferências de verba destinadas à ação social e respetiva inscrição no orçamento municipal, não há lugar à atribuição dos benefícios económicos constantes no presente Regulamento.

Artigo 48.º

Delegação de competências

1. As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser objeto de delegação num/a Vereador/a a tempo inteiro.

Artigo 49.º

Livro de reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, o SAAS possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do coordenador técnico ou dos técnicos afetos ao SAAS, sempre que desejado.
2. O aviso sobre a existência do livro de reclamações é afixado na receção da sede do Serviço de Ação Social do Município de Barcelos.
3. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.